

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL PRIVADA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **SCHLEMER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob N.º **06.065.324/0001-94**, com sede na Major Raul S. de Matos, 309 – centro - Guaíra - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado: **OAB – SUBSEÇÃO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ: 77.538.510/0035-90**, com sede na Rua Comandante Moraes Rego, 667 - Guaíra - Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam o contrato seguinte:

I – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de segurança patrimonial privada denominada **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela contratada, nas instalações da contratante situado na Rua Comandante Moraes Rego, 667 - Guaíra - Pr, mediante a utilização de agentes de segurança, veículo automotor tático móvel e centro de operações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** consiste na utilização de sensores de movimento e Central de alarme de propriedade da contratada, (J.S. SEGURANÇA). A Central de Alarme é conectada ao telefone, que na ocorrência de violação nas dependências da contratante, acionará o Centro de Operações localizada na sede da CONTRATADA, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente o operador central transmitirá a mensagem codificada ao agente tático móvel que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da contratante a fim de impedir e inibir a ação criminosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento contratual, durante o período de 24 hs (vinte e quatro horas) ininterruptamente.

II – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** para monitorar o escritório da OAB o valor de R\$ 100.00 (Cem reais), valor este a ser depositado mensalmente na conta da **CONTRATADA**:

Banco do Brasil
Conta Corrente: 10489-2
Agência: 0641-6

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação de débito bancário ou cobrança em carteira.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor da parcela mencionada na cláusula Quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço estipulado será reajustado caso houver aumento pela variação salarial concedido para a categoria profissional dos vigilantes no Estado do Paraná, por força de dispositivos legais, dissídio coletivo, acordo coletivo ou contrato coletivo de trabalho.

III – DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA – O contrato entra em vigência a partir de 20/ 12 / 2.004 e seu prazo é Indeterminado.

IV – DA CLÁUSULA PENAL:

CLÁUSULA NONA – Caso a contratante venha a rescindir o contrato, será mediante aviso-prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência; obrigando-se a mesma a pagar a Contratada o valor equivalente a mensalidade da prestação de serviço.

V – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada obriga-se a prestar os serviços, através de agentes especialmente treinados, veículos automotores denominados tático-móvel e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergências de segurança patrimonial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada compromete-se a atender as ocorrências emergenciais nas dependências patrimoniais da contratante, a contar do momento em que o centro de operações registrar a violação, salvo motivos de força maior, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheio a vontade da contratada.

Parágrafo Único – As aferições de tempo de atendimento serão registradas em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da contratada e deverão ser exibidos a contratante mediante formal e prévia solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, providenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objetos deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A contratada reconhece que será a única responsável por qualquer consequência resultante do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada fornecerá todos os equipamentos eletrônicos de alarme instalados, correndo o custo das instalações e do equipamento por conta do contratante, para um perfeito funcionamento no desenvolvimento das atividades de monitoramento eletrônico.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É de responsabilidade da contratante ligar e desligar o sistema de alarme, podendo ser informada pelo operador da central de monitoramento caso o alarme não esteja ligado em tempo costumeiro. E nestes termos a contratante ficará responsável em informar, quando houver, mudança de telefone para contato entre contratante e contratada.

(7)

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de tentativa de adentramento no patrimônio da contratante, e o mesmo apresente danificações em portas e acessos centrais que sejam considerados vulneráveis, não podendo a contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a contratada poderá colocar um vigilante no patrimônio da contratante até que os reparos sejam efetuados.

VII – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Guaíra, 20 de dezembro de 2.004



CONTRATANTE

TESTEMUNHA

NOME:
RG:



SCHLEMER & CIA LTDA.
J.S. REGULANCA
CNPJ 06.035.034/0001-94

CONTRATADA



TESTEMUNHA

NOME: Magali A. Schllemer
RG: 8.970.799-4